



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



EMENDA N. 01 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 11/2024. Emenda Modificativa de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier ao Projeto de Resolução nº 11/2024, de autoria da Mesa Diretora.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A matéria versada nesta propositura se encontra dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal. Segundo o artigo 18, § 1º, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal deliberara mediante Resolução sobre assuntos de sua economia interna e os artigos **154, 155, inciso I e 159**, do Regimento Interno da Câmara, tratam o assunto do mesmo modo, nos seguintes termos:

ART. 154 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular assuntos de economia interna da Câmara, de natureza político-administrativo e versará sobre seus serviços administrativos, a Mesa e os Vereadores.

ART. 155 - Constitui matéria de projeto de resolução:

I - alteração deste Regimento Interno;

Art. 159. Emendas são proposições destinadas a modificar o texto do projeto original, oferecidas no momento próprio, por vereador, Comissão ou pela Mesa, na forma regimental. **[Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004](#)**

§ 1º As emendas receberão numeração geral, independentemente de sua modalidade, de acordo com a data de entrada na Casa, e poderão ser: **[Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004](#)**

a) supressivas, substitutivas, aditivas ou modificativas, conforme visem, respectivamente, a eliminar, substituir, acrescer ou alterar qualquer disposição do projeto original; **[Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004](#)**

b) de redação, para a correção de vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos; **[Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004](#)**

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



c) aglutinativas, para alterações previstas em dois ou mais tipos de emendas. ([Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004](#))

§ 2º Subemenda é a emenda feita a outra anterior, e terá por finalidade corrigir vícios de linguagem, erros técnicos ou lapsos manifestos, não podendo, em hipótese alguma, alterar o conteúdo ou desvirtuar o propósito da emenda original. ([Redação dada pela Resolução nº 80, de 2004](#))

Portanto, a proposição não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes a competência.

Note-se que o projeto em tela não acarreta aumento de despesa imediato para o Poder Legislativo, motivo pelo qual se faz desnecessária a observância dos arts. 16, 17 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a iniciativa contida na proposição.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 06 de dezembro de 2024.

Paulo Aurélio Bianchini
PRESIDENTE

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Mariangela Ferraz Mussolini
MEMBRO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=Z96POKATN9884F3V>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z96P-0KAT-N988-4F3V

